



Diário Oficial

terça-feira, 08 de Março de 2022 Arcaju - Sergipe

Nº 28.865

18

CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letras "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregues, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As declarações e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório de licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - II. Recusar-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
- 15.2. O cancelamento de registro nos hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FÓRO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de fevereiro de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito
Município de São Cristóvão/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Darneval de Jesus Marques

13.2. O cancelamento de registro, anexo-registros e contradição a a simples defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

13.1. Para interposição de recurso ou recurso de defesa, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo o conteúdo da sub-entenda, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Inetia na forma prevista na sub-entenda 13.2;

III - Retenção por até 02 (dois) anos de direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1% (um por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado eventuais, cobrará-se 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, através de judicialização.

13.3. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.8. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.9. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.10. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.11. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.13. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.14. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.15. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.16. O licitante que atingir o retardamento de execução do contrato, não manter a proposta, tiver ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo reatante, ficar desobediência ou não cumprir fidelidade fiscal, garantir o direito previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou não cumprir com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFETURA MUNICIPAL DE SIRIEM
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Siriem, Estado de Sergipe, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade de compra de materiais, e mediante informações a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CANTINA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SIRIEM, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, CONSIDERANDO EM ANEXO O DEBENTE INVENTARIADO. E, em atendimento ao Contrato de Registro nº 105/158-06/2019 873740/Atendimento do Espírito/Cantina, firmado com o escritório de Siriem-SE.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/08/2022 (vés e quatro de março de dois mil e vinte e dois) às 9:00h (nove) horas.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PRAZO: 01 (um) mês.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indivisa, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Operacional: 2008 Secretaria de Esporte Lazer, Turismo e Cultura

Classificação Funcional: 1.200- Construção, Reforma e ou Ampliação de Quadras de Esportes

Classificação de Despesa: 4.000.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: Propria/Recursos e Convênio.

BASE LEGAL: Lei 8.082/93, atualizada

PARCELER JURÍDICO: 8/2022.

VALOR MÁXIMO: R\$ 91.358,00 (noventa e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Dr. Mário Pinho nº 308, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 09:00h às 13:00h, pelo telefone fixo: (79) 3297-1222.

Siriem, 09 de março de 2022

ADEMILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da CPL